



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 215/2006)

Nº 017/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL ANIDRO E HIDRATADO COM RECEBIMENTO PELOS MODAIS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E ATRAVÉS DE DUTOS DA TRANSPETRO S/A E 01 (HUM) TANQUE AÉREO DE ARMAZENAMENTO, COM CAPACIDADE PARA 180.000 LITROS DE BIODIESEL**, requerida por **GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS - LTDA**, CNPJ: 02.337.275/0001-40, objeto do **Processo n.º 191.000.220/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL ANIDRO E HIDRATADO COM RECEBIMENTO PELOS MODAIS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E ATRAVÉS DE DUTOS DA TRANSPETRO S/A E 01 (HUM) TANQUE AÉREO DE ARMAZENAMENTO, COM CAPACIDADE PARA 180.000 LITROS DE BIODIESEL está licenciada para o **SIN/SUL LOTE 02 RA XXIX –SIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar, semestralmente, simulados de emergência visando o treinamento e avaliação conjunta dos órgãos responsáveis pela segurança de operação da atividade;
2. Encaminhar a este Instituto, a cada 03 (três) meses, laudo dos parâmetros físico-químicos do efluente residual do sistema separador de água e óleo – SAO, contemplando, também, os parâmetros de óleos e graxas;
3. Cumprir na íntegra as NBR's que tratam do armazenamento e transporte rodoviário/ferroviário de produtos perigosos;
4. A empresa deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18/05/1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
5. A empresa será responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à preservação e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

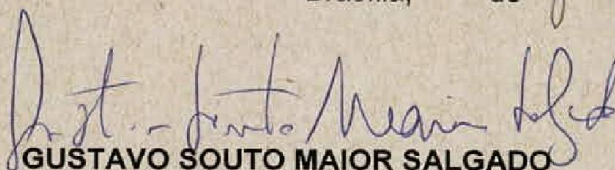
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 017/2009 (RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO 215/2006) TERÁ VALIDADE ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2010, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de fevereiro de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 017/2009 (RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 215/2006), A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de fevereiro de 2009.



(ASSINATURA)

RICARDO RODRIGUES ADRIANO XAVIER DE MENEZES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)